



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

RECOMENDAÇÃO Nº 09 – PROPAC Nº 245

EMENTA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Promoção à Defesa dos direitos difusos e coletivos, aqui inserindo o meio ambiente artificial e o patrimônio público e social. Legitimidade insculpida no art. 134 da CRFB/88, c/c art. 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 1º, *caput*, e seus incisos VII, VIII, X e XI, c/c art. 53, inciso IX, todos da Lei Complementar Estadual nº 055/2009 c/c art. 1º, incisos IV e VIII, c/c art. 5º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, c/c art. 81, incisos I e II na forma do art. 90 do Código de Defesa do Consumidor. Necessidade de adoção imediata de providências pela **AGETRANS** objetivando à imediata **reabilitação e reconstrução da pista de rolamento e de igual forma a revitalização dos dispositivos de sinalização horizontal e vertical da Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos Estados de Tocantins/Goiás, com extensão 114,20 KM**, diante da precariedade que se encontra, colocando a vida dos usuários em risco, em nítida violação ao princípio da inviolabilidade à vida, com topografia no art. 5º, *caput*, da CR/1988.

O Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas – **NAC** em atuação articulada com os **Ofícios da Defensoria Pública** nas Comarcas de **Araguacu-TO e Alvorada-TO**, por intermédio dos Órgãos de Execução natural que ao final subscrevem, no uso das prerrogativas que lhes conferem o art. 134 da CRFB/88, c/c art. 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 1º, *caput*, e seus incisos VII, VIII, X e XI, c/c art. 53, inciso IX, todos da Lei Complementar Estadual nº 055/2009 c/c art. 1º, incisos IV e VIII, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 7.347/85, c/c art. 81, incisos I e II na forma do art. 90 do Código de Defesa do Consumidor, e, ainda, de acordo com os preceitos gerais estatuídos no Código de Processo Civil e no



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

microssistema de tutela jurisdicional coletiva formado pela completa interação entre as Leis 7.347/85 e 8.078/90¹ e, **CONSIDERANDO** que,

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal da República, cabendo-lhe a promoção da ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

Incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial dos usuários de serviços de relevância pública, na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes desta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94, LC 55/09 além de toda a legislação que compõe o Microssistema de tutela coletiva (Lei da Ação Civil Pública, Código de Defesa do Consumidor, Lei da Ação Popular);

O art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela **Lei Federal nº 13004, de 24 de junho de 2014**, outorgou a Defensoria Pública e aos demais legitimados a defesa do patrimônio público e social;

Nos termos do art. 1º, § 2º, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos

¹ Os arts. 21 da Lei da Ação Civil Pública e 90 do CDC, com normas de envio, **possibilitaram o surgimento do denominado Microssistema ou Minissistema de proteção dos interesses ou direitos coletivos amplo senso**, no qual se comunicam outras normas, com o Estatuto do idoso e o da Criança e do Adolescente, a Lei da Ação Popular, a Lei de Improbidade Administrativa e outras que visam tutelar direitos dessa natureza, de forma que os instrumentos e institutos podem ser utilizados para "propiciar sua adequada e efetiva tutela" (art. 83do CD). RECURSO ESPECIAL Nº 1.21.254-RJ (201/0190387-2); Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima. Data do Julgamento: 05 de julho de 2012.



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas atribuições, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, sendo, *in casu*, tal prerrogativa da AGETRANS;

O art. 1º, § 3º, do CTB, preleciona que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas atribuições, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro;

É público e notório² a situação intransitável e intrafegável, dado a existência de vários buracos, deformidades, ausência de pavimento e trilhas de roda, aliadas a inexistência e insuficiências de dispositivos de sinalização vertical e horizontal da Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos Estados de Tocantins/Goiás, com extensão 114,20 KM, violando o meio ambiente artificial³; Em caso análogo, o TJGO assim decidiu:

EMENTA – TJGO - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MÁ CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL VIOLADO. NECESSIDADE DE IMEDIATA RECUPERAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PLEITO. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC E SÚMULA 253 DO STJ. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 137245-74.2009.8.09.0143 (200991372450) **COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA** 3ª CÂMARA CÍVEL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA RELATOR: Desembargador GERSON SANTANA CINTRA: **Data do Julgamento: 06 de agosto de 2013.**

Os condutores de veículos têm encontrado enormes dificuldades de trafegabilidade na rodovia destacada, em decorrência da ausência de

² <http://t1noticias.com.br/estado/buracos-e-falta-de-sinalizacao-da-to-373-geram-riscos-para-os-condutores/58565/>

³ http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1546



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

sinalização vertical e conservação das pistas de rolamentos, o que se traduz em gesto concreto de ameaça a integridade física dos seus usuários⁴, comprometendo o maior bem a ser protegido pelo nosso ordenamento jurídico, a saber, a vida, conforme inteligência do art. 5º, *caput*, da CR/1988;

A Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos Estados de Tocantins/Goiás, revela-se como meio de locomoção para ambulâncias que efetuam o transporte de pacientes que não encontram recursos médicos necessários na região, o que acaba por se agravar, em razão da ausência de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, exigindo celeridade e eficiência no transporte destes pacientes, pelo estado de saúde em que possam se encontrar, como forma de preservarem as suas vidas;

Esta precariedade da Rodovia TO 373 tem provocado diversos acidentes⁵, em sua grande maioria ocasionados pelos buracos e pela ausência dos dispositivos de sinalização vertical e horizontal⁶ (placas e faixas), em decorrência da conduta acoimada de omissiva do Estado do Tocantins, por intermédio da AGETRANS, pois, embora sejam conhecedores dos problemas, nada fazem para modificar a situação noticiada, eis que a mencionada rodovia foi inaugurada no longínquo ano de 1998 e de lá para cá apenas foi submetida a medidas paliativas, consubstanciadas nas famosas operações tapa-buracos, em que nada resolvem os problemas, servindo apenas para ocasionar danos ao erário;

O estágio de degradação do pavimento asfáltico da Rodovia TO 373 em sua grande maioria encontra-se tão acentuado, que já não seria mais

⁴ <http://www.redeto.com.br/noticia-10376-to-373-buraco-na-pista-provoca-acidente-com-carro-da-tve-tocantins.html#.VCm5IPldUsg>

⁵ <http://www.redeto.com.br/noticia-10376-to-373-buraco-na-pista-provoca-acidente-com-carro-da-tve-tocantins.html#.VCm5IPldUsg>

⁶ <http://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/estado/popula%C3%A7%C3%A3o-improvisa-sinaliza%C3%A7%C3%A3o-em-anel-vi%C3%A1rio-1.574917>



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

viável a conservação rotineira (tapa – buracos) em função da fadiga do pavimento como um todo – a grosso modo, seriam como “remendos em um tecido podre”, de forma que os custos seriam extremamente altos e os reparos efêmeros;

No que tange a sinalização, o art. 90, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), preconiza que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação, o que, em tese, aplica-se a conduta omissiva da AGETRANS;

O Poder Judiciário já firmou entendimento que órgão público responsável pela manutenção da rodovia, **responde civilmente por acidentes ocasionados devido à falta de sinalização ou excesso de buracos** nas estradas de sua competência: Nesse sentido a inteligência jurisprudencial do TJGO:

EMENTA – TJGO - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BURACO EM VIA PÚBLICA. DEVER DE PRESERVAR E SINALIZAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO.

2.De acordo com a disposição constitucional, sabe-se que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público é objetiva, conforme reza o artigo 37, §6º, da CF. **A Administração Pública, no caso em tela, quedou-se inerte ao deixar de efetuar com o asfaltamento e a manutenção da pavimentação das vias públicas, ocasionando acidentes como o que vitimou o autor da ação, e a ela incumbe a sua manutenção e sinalização, advertindo, caso não os conserte, os transeuntes dos perigos e dos obstáculos que se apresentam. A falta no cumprimento desse dever caracteriza a conduta negligente da Administração Pública e a torna responsável pelos danos que dessa omissão advenham.** 3. Verifica-se claramente que o dano sofrido, o nexo causal e a culpabilidade restaram devidamente comprovados. **O conjunto probatório existentes nos autos, assim como as provas documentais, deixam claro que a culpa do evento danoso foi exclusivamente do Município.** Data do Julgamento: **27 de setembro de 2012.** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 110330- 7.2004.8.09.0093.

Esta rodovia além de ser uma via de integração entre os Estados do Tocantins, Goiás e Mato Grosso, revela-se como um importante corredor



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

para o transporte de bovinos, pois se encontra alocada em uma região de forte pujança na agropecuária, com várias indústrias frigoríficas, possuindo um dos maiores rebanhos bovinos do Estado do Tocantins⁷;

A Rodovia TO 373 possui importância para a educação, permitindo o acesso diário de crianças e adolescentes dos ensinos fundamental e médio, residentes na zona rural que deslocam até a sede dos Municípios de Araguacu e Alvorada-TO, pois os ônibus municipais não estão conseguindo atender o dever constitucional de prestar o serviço regular do transporte escolar dado à precariedade da rodovia, além de colocar sobre risco a integridade física dos alunos;

A precariedade da Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos Estados de Tocantins/Goiás, tornou-se fato corriqueiro e previsível, especialmente no período chuvoso, em decorrência das precipitações pluviométricas, o que torna a situação mais gravosa nessa estação, não podendo ser considerada como situação excepcional, na medida em que pode ser facilmente prevista e evitada pelo Poder Público Estadual, caso efetuasse a conservação rotineira das suas rodovias, evitando-se o caos fabricado pela omissão estatal;

O Supremo Tribunal Federal ao promover o julgamento do **RE 694.766/GO, em caso análogo, que versa sobre recuperação de rodovias AFASTOU O ENTENDIMENTO** até então prevalecente, que a conservação e a fiscalização das rodovias públicas estaduais dizem respeito à conveniência e oportunidade administrativas, fato que não cabe à intervenção do Poder Judiciário para impor ao Estado a realização de tais obras nem tampouco a destinação de verbas no orçamento para fins específicos, sob pena de violar o princípio

⁷ <http://www.clebertoledo.com.br/estado/2013/06/27/55040-estado-do-tocantins-vacina-99-14-de-todo-rebanho-contra-febre-aftosa>



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

constitucional da separação dos poderes. Na mesma linha decidiu o STF **ao julgar o RE 417.408-AgR/RJ**, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, **fixou** entendimento que:

“EMENTA – STF - Agravo regimental no recurso extraordinário”. Constitucional. Ação civil pública. Defesa do meio ambiente. Implementação de políticas públicas. Possibilidade. Violação do princípio da separação dos poderes. Não ocorrência. Precedentes.

1. Esta Corte já firmou a orientação de que é dever do Poder Público e da sociedade a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para o presente e as futuras gerações, sendo esse um direito transindividual garantido pela Constituição Federal, a qual comete ao Ministério Público a sua proteção.

2. **O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes.**

3. Agravo regimental não provido” Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI; Julgamento: 20/03/2012.

Nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 2.732, de 04 de junho de 2013, compete a **AGETRANS – Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins**, elaborar projetos, construir, **signalizar, pavimentar, restaurar, conservar** e dirigir as atividades relacionadas a estas ações, compreendendo **estradas**, ferrovias, de forma direta ou indireta, pontes, bueiros e obras correlatas.

Dentre os objetivos da Defensoria Pública encontra-se a adoção de medidas que consistem em prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes à cidadania, sobretudo às normas consagradoras dos direitos fundamentais, **RECOMENDAR** ao Senhor **Murilo Coury Cardoso, Presidente da AGETRANS** – Agência de Máquinas e transportes do Estado do Tocantins, que adote as seguintes providências consubstanciadas na:

1 - Recuperação e revitalização da pista de rolamento alocada na Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos Estados de Tocantins/Goiás, com extensão 114,20 KM, objetivando assegurar as condições adequadas de trafegabilidade e segurança viária, que atualmente se encontram comprometidas;



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. – NAC
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUACU-TO
OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ALVORADA-TO**

2 - Restauração dos dispositivos de sinalização vertical e horizontal da Rodovia TO 373, sub-trecho Alvorada à Araguacu/Divisa dos Estados de Tocantins/Goiás, com extensão 114,20 KM, diante da sua patente deficiência, tendo em vista que esta condição tem colaborado para a ocorrência de inúmeros acidentes, com especial ênfase para aqueles condutores que trafegam no período noturno.

Por fim, **REQUISITA-SE à AGETRANS**, no **prazo de 15 dias**, a contar do recebimento desta recomendação, que encaminhe a este Núcleo de Ações Coletivas-NAC, no endereço que consta do rodapé, resposta pertinente ao acatamento do que se recomendou acima, enumerando as providências consequentemente adotadas, conforme inteligência do art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

Palmas-TO, 29 de setembro de 2014.

Arthur Luiz Pádua Marques
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas-NAC

Daniela Marques do Amaral
Defensora Pública
Ofício da DPE-TO em Araguacu-TO

José Raphael Silvério
Defensor Público
Ofício da DPE-TO em Alvorada-TO